

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Introdução

A Educação é um direito fundamental de todos os cidadãos tornando-se para tal necessário que os espaços escolares favoreçam o acesso ao ensino mas que igualmente respondam às necessidades das famílias e dos (as) alunos(as).

Reconhecendo este princípio, a Câmara Municipal de Alcochete tem vindo a melhorar as condições de acesso ao ensino de modo a que as necessidades das famílias encontrem resposta no jardim de infância/escola.

Assim, a autarquia tem garantido o serviço de refeições nas diferentes freguesias do Concelho, pelo que agora importa definir normas de utilização e funcionamento dos refeitórios, por forma a garantir uma maior uniformização dos critérios na gestão dos mesmos.

As presentes Normas definem os procedimentos e regras aplicáveis à utilização do serviço de fornecimento de refeições nos refeitórios escolares, sob gestão da Câmara Municipal de Alcochete (CMA), pelos(as) alunos(as) da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico que frequentam estabelecimentos de ensino público no Município de Alcochete.

UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES PELOS(AS) ALUNOS(AS) DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALCOCHETE

Artigo 1.º

Objetivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo as orientações emanadas pela Direção-Geral da Educação (DGE) e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Podem usufruir do fornecimento de refeições nos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou 1º ciclo do ensino básico os(as) alunos(as) que os frequentam e cujos encarregados de educação tenham previamente efetuado a inscrição no serviço de acordo com o procedimento descrito no Artigo 7.º.

2. Podem ainda usufruir do fornecimento de refeições o pessoal docente e não docente que exerce funções nos referidos estabelecimentos de ensino e os membros da comunidade educativa que a eles se deslocam no estrito exercício das suas funções.

3. Excecionalmente, podem ser fornecidas refeições aos participantes em iniciativas pontuais promovidas pela CMA e/ou pelo Agrupamento de Escolas, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

4. Os refeitórios escolares poderão ser utilizados por outras pessoas e/ou entidades com a devida autorização da Câmara Municipal desde que não prejudique a utilização por parte dos(as) alunos(as) e que os meios humanos e a sua capacidade o permitam.

Artigo 3.º

Composição das refeições

1. Nos refeitórios escolares sob gestão da CMA é servido o almoço que se constitui como uma refeição completa composta por:

✓ Uma sopa,

✓ Um prato de carne ou de peixe, alternadamente, com os acompanhamentos básicos da alimentação, incluindo sempre legumes cozidos e/ou crus adequados à ementa, e/ou um prato vegetariano.

✓ Pão de mistura,

- ✓ Água (única bebida permitida),
 - ✓ Uma sobremesa (fruta, doce ou iogurte).
2. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tanto por alunos(as), como por outros utentes, durante as utilizações letivas.

Artigo 4.º

Ementas

1. As ementas das refeições fornecidas nos refeitórios escolares aos(às) alunos(as) da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico são definidas pela CMA que, anualmente, elabora planos cíclicos de ementas para seis semanas, com o apoio das cozinheiras e de nutricionista credenciada do ACES – Arco Ribeirinho (afixadas nos estabelecimentos de ensino e em www.cm-alcochete.pt).
2. Para cada ciclo de ementas, é prestada a correspondente informação nutricional e elaborada uma tabela com os principais alergénios presentes na oferta alimentar.
3. Poderão eventualmente servir-se refeições de dieta, por motivo de saúde devidamente justificado e comprovado através de declaração médica, a qual deverá ser entregue juntamente com a *Ficha de Sinalização de Restrições Alimentares* (disponível em www.cm-alcochete.pt), ao responsável do estabelecimento de ensino ou através do seguinte endereço eletrónico: escolas@cm-alcochete.pt, desde que não prejudique o normal serviço de refeições.
4. No caso do(a) aluno(a) manifestar um mal estar esporádico, poderá o(a) encarregado(a) de educação indicar ao(a) Coordenador(a) do Estabelecimento de Ensino, até às 10h00, e de acordo com o prato previsto para esse dia, os ingredientes, que a criança ou o(a) aluno(a) pode ingerir. Não haverá lugar a preparação de refeição que inclua ingredientes diferentes dos previstos para esse dia, o modo de confecção é que poderá ser alterado e/ou suprimido algum ingrediente.

Artigo 5.º

Ementas com opção vegetariana

1. No seguimento da publicação da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, poderá haver uma opção vegetariana nas ementas escolares. As ementas vegetarianas são programadas sob orientação da nutricionista e têm em conta a composição da refeição, garantindo a sua diversidade e disponibilização de nutrientes que proporcionem uma alimentação equilibrada e saudável.
2. O acesso à ementa vegetariana dependerá do preenchimento da *Ficha Sinalização de Intolerâncias e/ou Restrições Alimentares* disponível em www.cm-alcochete.pt e proceder à sua entrega junto da Coordenadora do Estabelecimento de Ensino ou através do seguinte endereço eletrónico: escolas@cm-alcochete.pt
O tipo de dieta vegetariana assinalada na referida ficha será para ser praticado diariamente durante todo o ano letivo, caso contrário não haverá lugar a disponibilização desta opção.

Artigo 6.º

Inscrição para utilização dos refeitórios escolares

1. Todos os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos utilizem o serviço de fornecimento de almoços em refeitório escolar deverão preencher o impresso **“Inscrição no Serviço de Alimentação em Refeitório Escolar”** - em anexo (disponível nos estabelecimentos de educação e ensino e em www.cm-alcochete.pt) - e entregá-lo nos locais nele indicados.
2. Se, ao longo do ano, ocorrerem alterações às informações declaradas no impresso referido no ponto 1. as mesmas deverão ser, de imediato, comunicadas por escrito à CMA, pelo encarregado de educação.
3. O serviço de fornecimento de almoços em refeitório escolar não será garantido aos alunos cujos encarregados de educação não cumpram o procedimento descrito no ponto 1. do presente Artigo.

Artigo 7.º

Marcação e anulação da refeição escolar

1. Após receção das inscrições no serviço de fornecimento refeições escolares, nos termos do ponto 1. do artigo anterior, a CMA considera que os(as) alunos(as) inscritos almoçam diariamente na escola, pelo que a marcação das refeições fica predefinida.

2. Ainda assim, diariamente é solicitada a confirmação da refeição aos alunos.
3. A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade do encarregado de educação e carece de prévia comunicação escrita ao estabelecimento de ensino que o educando frequenta até às 10h00 do próprio dia ou ainda por correio eletrónico através do endereço: escolas@cm-alcochete.pt. Excecionalmente, poderá o encarregado de educação comunicar telefonicamente, sendo que no prazo de 48h deverá seguir o procedimento anteriormente referido.
4. Sempre que não se verifique a anulação da refeição de acordo com o definido no ponto anterior, esta será considerada como consumida e será cobrada.
5. Quando forem programadas visitas de estudo que impliquem a anulação de refeições e/ou alteração do horário de almoço deverão os(as) Coordenadores(as) do estabelecimento de ensino informar a CMA, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias, para que as encomendas possam ser revistas atempadamente, evitando o desperdício alimentar.

Artigo 8.º

Prazo para reclamação de refeições não consumidas

1. As refeições escolares são facturadas no mês seguinte ao do seu consumo. Os encarregados de educação dispõem de uma senha de acesso à plataforma de ensino assistido SIGA, na qual poderão consultar e verificar os consumos dos seus educandos.
2. Para efeitos de reclamação e anulação de refeições não consumidas os encarregados de educação poderão fazê-lo, por escrito, junto do setor de educação e desenvolvimento social, no prazo de dois meses a contar da data em que foi lançada a refeição que agora pretendem ver anulada, desde que devidamente justificado e fundamentado.
3. Findo o prazo referido no ponto anterior não haverá lugar a anulação de refeições.

Artigo 9.º

Períodos e horários de fornecimento das refeições

1. O serviço de fornecimento de refeições aos alunos da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico funciona durante os períodos de atividade letiva definidos pela DGE.
2. Nas escolas em que se dinamiza a componente de apoio à família para acompanhamento dos(as) alunos(as) da educação pré-escolar e 1º ciclo, a CMA assegura o fornecimento de refeições durante os períodos de interrupção letiva.
3. No mês de agosto, nos fins-de-semana, dias feriados e de tolerância de ponto não são fornecidas refeições escolares.
4. Os horários de fornecimento das refeições aos alunos em cada estabelecimento de ensino são definidos em função dos respetivos horários letivos, mediante indicação do Agrupamento de Escolas.

Artigo 10.º

Preço das refeições

1. O preço dos almoços a fornecer aos(às) alunos(as) nos refeitórios escolares é anualmente fixado através de Despacho do MEC.
2. O preço dos almoços a fornecer aos adultos nos referidos refeitórios é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.

Artigo 11.º

Pagamento das refeições

1. O pagamento das refeições (almoço em refeitório escolar) pelos encarregados de educação é efetuado mensalmente mediante faturas enviadas pela CMA, em regra, em meados do mês seguinte àquele a que os serviços se reportam. As faturas são, preferencialmente, enviadas por correio eletrónico. No caso de inexistência de endereço eletrónico deverão os encarregados de educação facultar uma morada válida para envio da faturação.
2. As faturas são exclusivamente emitidas em nome do(a) aluno(a) e obrigatoriamente com o NIF do(a) mesmo(a), o qual deverá ser devidamente indicado no impresso *Inscrição no Serviço de Alimentação em Refeitório Escolar*.
3. O valor mensal das refeições será apurado através da seguinte fórmula: *preço unitário da refeição x número de refeições consumidas no mês a que a fatura se refere*, sendo que a comparticipação familiar no preço da refeição varia em função do escalão de apoio em que a criança ou o(a) aluno(a) se insere.
4. O pagamento das faturas deverá ser efetuado até à data limite de pagamento constante nas mesmas, nos terminais de multibanco (pagamento de serviços) ou, presencialmente, na Tesouraria da CMA, dentro do seu horário de funcionamento. O

pagamento de faturas após a data limite de pagamento apenas poderá ser efetuado na Tesouraria da CMA e implicará o pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor.

5. Após pagamento na Tesouraria da CMA, será emitido recibo. No caso de pagamentos efetuados por multibanco, o talão emitido constituirá prova de pagamento.

6. As faturas pagas são lançadas no Portal da Autoridade Tributária pelo que deixa de haver lugar à emissão de declaração para efeitos de IRS.

Artigo 12.º

Incumprimento do pagamento das refeições

1. O não pagamento das refeições de forma injustificada, no prazo definido no artigo anterior, implicará a intervenção dos serviços da DIS – Divisão de Intervenção Social. Esta situação poderá levar ao impedimento da frequência do serviço de almoços, até que o pagamento seja devidamente regularizado.

2. Em caso de incumprimento do pagamento das refeições a CMA notificará por escrito os encarregados de educação e os restantes utilizadores, no sentido de solicitar a liquidação voluntária da dívida.

3. Em caso de ausência de resposta por parte dos encarregados de educação ou dos restantes utilizadores, a CMA acionará os meios judiciais de que dispõe para a cobrança coerciva da dívida e equacionará a suspensão da utilização do serviço de fornecimento de refeições até à regularização do pagamento.

Artigo 13.º

Disposições diversas

1. O pessoal afeto aos refeitórios escolares deverá cumprir todas as regras de higiene e segurança na preparação, confeção e fornecimento das refeições.

2. De modo a facilitar o funcionamento do refeitório, os encarregados de educação não devem permanecer neste espaço durante o período das refeições. Apenas poderão fazê-lo, mediante inscrição prévia junto do Setor de Educação e Desenvolvimento Social.

3. Os utentes do refeitório devem ter uma postura correta à mesa, falar em voz baixa e acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao serviço de refeições.

4. Os utentes não devem permanecer no refeitório após as refeições.

5. Qualquer dano causado voluntariamente, pelo(a) aluno(a) no refeitório, será da responsabilidade do encarregado de educação, que deverá compensar a autarquia pelo prejuízo causado.

6. Quando o bom funcionamento das refeições for posto em causa pelo não cumprimento das regras, o encarregado de educação será devidamente informado. Caso a criança ou aluno(a) persista em não as cumprir, poderá ser posta em causa a utilização do refeitório por um determinado período.

Artigo 14.º

Disposições finais

O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das condições nele constantes. Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Anexo



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

Divisão de Intervenção Social

Inscrição no Serviço de Alimentação em Refeitório Escolar

Ano Letivo 20____/20____

Escola _____

Ciclo/ Ano Escolaridade:

Pré-escolar 1º ano 2º ano 3º ano 4º ano Turma/Sala _____

Nome da criança _____

Data de Nascimento ____/____/____

Nº Identificação Fiscal (criança) _____

Nome do Pai _____

Nome da Mãe _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____

Enc. de Educ. _____ Nº Id. Fiscal _____

Email Enc. de Educ./ responsável pelo pagamento do serviço

NOTA: Na ausência de email, o pagamento das refeições e prolongamento de horário será realizado obrigatoriamente na Tesouraria da CMA.

Contactos:

Pai _____ Mãe _____ Enc. Educ. _____

Outros _____

Serviço pretendido: Refeições Prolongamento de Horário/ CAF

O preenchimento da totalidade dos dados é obrigatório.

A ficha deverá ser entregue, devidamente preenchida, no setor de educação, sito na Escola Conde Ferreira, Largo Barão de Samora Correia ou através do e-mail: escolas@cm-alcochete.pt

Declaro que os dados indicados estão corretos e atualizados.

Assinatura _____ Data ____/____/____